



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 245/2023

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE
A FISSURA LABIOPALATINA NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Maracanaú a “Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina”, a ser comemorada, anualmente, na penúltima semana de junho, com os objetivos fixados nesta lei.

Art. 2º. A Semana Municipal de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina terá os seguintes objetivos:

- I - elevar a consciência sanitária da população sobre a fissura lábio-palatina;
- II - promover atividades de educação em saúde sobre a fissura lábio-palatina;
- III - realizar ações de identificação precoce da fissura lábio-palatina;
- IV - capacitar os servidores públicos para as ações de diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com fissura lábio-palatina;
- V - realizar campanhas para combater o preconceito e a discriminação dos portadores da fissura lábio-palatina

Art. 3º. As atividades pertinentes à Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina serão definidas, conforme a disponibilidade de cada entidade segundo suas atividades para a promoção de estímulo à educação, conscientização e orientação sobre a Fissura Lábio-Palatina.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º. Serão incorporados, sempre que possível, as universidades, as associações e os conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, garantindo ainda a ampla divulgação de eventos dessa finalidade.

Art. 5º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, poderão ser realizadas parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, junto com as entidades que cuidam dos interesses dos pacientes, promoverá atividades como palestras, cursos, atividades médicas, tratamento e reabilitação de pacientes.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A fissura lábio-palatina é uma das mais comuns deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer com o lábio ou o palato (“céu da boca”) atingidos, mas a maioria apresenta ambos fissurados. No Brasil, estima-se que a fissura lábio-palatina seja o terceiro defeito congênito facial mais freqüente. Os trabalhos realizados no país apontam uma ocorrência para cada 600 a 650 crianças nascidas.

Recomenda-se que os pais e as famílias destas crianças sejam orientados de forma adequada na maternidade ou no pré-natal, tendo a oportunidade de acesso à assistência prestada por equipes especializadas multiprofissionais, compostas por cirurgião-dentista buco-maxilo-facial, odontopediatra, ortodontista, pediatra, cirurgião-plástico, geneticista, neonatologista, nutricionista, fonoaudióloga, cirurgião-plástico, psicólogo e outros especialistas que se fizerem necessários para o adequado tratamento.

O presente projeto de lei objetiva criar a Semana de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábio-palatina, para realizar um conjunto de atividades, envolvendo secretarias, universidades, escolas, organizações não governamentais e conselhos representantes dos portadores da enfermidade, afetas ao tema, na busca do enfrentamento deste problema e para dar maior visibilidade a causa.

Considerando a freqüência e os efeitos desta doença, entende-se que seria muito justa a criação da Semana em questão, pois favoreceria a divulgação de informações sobre esta malformação, contribuindo para a redução do preconceito. O paciente com fissura lábio-palatina precisa ter o reconhecimento devido pelo poder público, permitindo que tenha acesso ao tratamento e reabilitação, valorizando sua dignidade.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS